



NUCLEO SOCIAL
FLS 49
RUB 6A.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

PARECER Nº **0721/2022** O. S. Nº **0721/2022**

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1047/2020**, que “Dispõe sobre a capacitação escolar de crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situações de violência intra familiar e abuso sexual e dá outras providências”.

AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO.

APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 269/2021 – Deputado MAX RUSSI.  
Projeto de Lei (PL) nº 506/2021 – Deputado EDUARDO BOTELHO.  
Projeto de Lei (PL) nº 58/2022 – Deputado VALDIR BARRANCO.

RELATOR (A): DEPUTADO (A) SEBASTIÃO REZENDE.

**I – RELATÓRIO:**

Submete-se a esta Comissão o **Projeto de Lei (PL) nº 1047/2020**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, que “Dispõe sobre a capacitação escolar de crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situações de violência intra familiar e abuso sexual e dá outras providências”, recebida e registrada pela Secretaria de Serviços Legislativos, por meio do Processo nº 1592/2020, Protocolo nº 9972/2020, lido na 86ª Sessão Ordinária (16/12/2020), sendo colocada em pauta em 16/12/2020, tendo seu devido cumprimento de pauta no dia 06/01/2021, a propositura esteve em pauta sem receber emendas ou substitutivos.

Em 11/02/2021, o **Projeto de Lei (PL) nº 1047/2020**, recebeu parecer favorável à aprovação na 4ª reunião ordinária da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, conforme folhas 05 a 11/verso.

Em 20/04/2021, o **Projeto de Lei (PL) nº 1047/2020**, recebeu parecer favorável à aprovação na 1ª reunião extraordinária da Comissão de

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Segurança Pública e Comunitária, conforme folhas 12 a 21/verso, ficando apto para apreciação (22/04/2021).

Em 21/06/2021, recebeu apensamento do **Projeto de Lei (PL) nº 269/2021**, de autoria do Deputado MAX RUSSI, cuja ementa “Dispõe sobre a inserção de mecanismos e instrumentos no ambiente escolar, para detecção de violência doméstica contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Mato Grosso”, lido na 21ª Sessão Ordinária (28/04/2021).

Em 23/06/2021, o **Projeto de Lei (PL) nº 1047/2020**, recebeu parecer favorável à aprovação, rejeitando o Projeto de Lei (PL) nº 269/2021, apensado em 21/06/2021, na 1º reunião extraordinária especial da Comissão de Segurança Pública e Comunitária, conforme folhas 22 a 29/verso.

Em 24/06/2021, recebeu apensamento do **Projeto de Lei (PL) nº 506/2021**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, cuja ementa “Estabelece princípios e diretrizes para ações de detecção de violência doméstica contra crianças e adolescentes”, lido na 30ª Sessão Ordinária (16/06/2021).

Em 17/08/2021, o **Projeto de Lei (PL) nº 1047/2020**, recebeu parecer favorável à aprovação, rejeitando o Projeto de Lei (PL) nº 269/2021 e o Projeto de Lei nº 506/2021, na reunião extraordinária da Comissão de Segurança Pública e Comunitária, conforme folhas 31 a 41.

Em 15/03/2022, recebeu apensamento do **Projeto de Lei (PL) nº 58/2022**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, cuja ementa “Dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças e adolescentes, no âmbito das instituições de ensino do Estado do Mato Grosso”, lido na 1ª Sessão Ordinária (09/02/2022).



NUCLEO SOCIAL
FLS <u>51</u>
RUB <u>GA.</u>

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Em 06/07/2022, os autos foram enviados ao Núcleo Social, conforme artigo 360, inciso III, alínea “a” do Regimento Interno, para a Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto, para a análise e emissão de parecer quanto ao mérito da iniciativa.

Em apertada síntese, é o relatório.

### II – PARECER:

Cabe a esta Comissão, de acordo com o Art. 369, inciso III, alíneas “a” a “d” do Regimento Interno, manifestar-se quanto ao mérito de todas as proposições oferecidas à deliberação da Casa e assuntos concernentes à Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Analizados os aspectos formais, a proposição se insere no rol de competência exclusiva do Parlamento Estadual, especificamente no artigo 26, XXVIII da Constituição do Estado de Mato Grosso - Promulgada em 05 de outubro de 1989 - D.O. 18/10/1989.

*Art. 26 - É da competência exclusiva da Assembleia Legislativa:  
(...)  
XXVIII - emendar a Constituição Estadual, promulgar leis nos casos previstos nesta Constituição, expedir decretos legislativos e resoluções;*

Na qualidade de relator designado, compete-nos nesta oportunidade, em atendimento às determinações do artigo 48, artigo 419, artigo 427, inciso II do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, analisar a proposta quanto a seus aspectos de mérito de iniciativa.

No que diz respeito à tramitação e abordagem do tema, o Regimento Interno prevê dois casos: no primeiro, verifica-se a existência de lei que

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

trate especificamente do tema abordado, se confirmada o projeto será arquivado. No segundo, a existência de projetos semelhantes tramitando, se houver, a propositura deverá ser pensada.

No tocante a análise acima, a proposição deve ser avaliada sob três enfoques: oportunidade, conveniência e relevância social.

Oportuno é o ato administrativo que compõe os pressupostos de fato e de direito. O pressuposto de direito é uma disposição legal que a estrutura disponibiliza e o pressuposto de fato são os acontecimentos que levam a administração à prática.

Um ato é conveniente, quando seu conteúdo jurídico produz resultado que atenda a finalidade pretendida que é a satisfação ao interesse público e relevância social.

O interesse público refere-se ao “bem geral”, segue um conceito central para política, a democracia e a natureza do próprio governo; já a relevância social é justamente a verificação da importância da proposta para a vida da população.

**O PROJETO DE LEI Nº 1047/2020** tem como objetivo dispor sobre aulas de capacitação escolar para crianças e adolescentes com conteúdo que estimule a conscientização, identificação e prevenção à situação de violência intrafamiliar e abuso sexual, em linguagem apropriada e adequada para cada ciclo de ensino (Ensino Fundamental e Ensino Médio).

Vejamos as ementas das Proposições apresentadas que foram pensadas ao **Projeto de Lei (PL) nº 1047/2020**:

PROPOSIÇÃO	EMENTAS
PL Nº 1047/2020	Dispõe sobre a capacitação escolar de crianças e

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO**

<b>Deputado Valdir Barranco</b> Lido: 86ª Sessão Ordinária (16/12/2020)	adolescentes para identificação e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual e dá outras providências.
<b>PL N° 269/2021</b> <b>Deputado Max Russi</b> Lido: 21ª Sessão Ordinária (28/04/2021)	Dispõe sobre a inserção de mecanismos e instrumentos no ambiente escolar, para detecção de violência doméstica contra crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Mato Grosso.
<b>PL N° 506/2021</b> <b>Deputado Eduardo Botelho</b> Lido: 30ª Sessão Ordinária (16/06/2021)	Estabelece princípios e diretrizes para ações de detecção de violência doméstica contra crianças e adolescentes.
<b>PL N° 58/2022</b> <b>Deputado Valdir Barranco</b> Lido: 1ª Sessão Ordinária (09/02/2022)	Dispõe sobre a comunicação aos órgãos de segurança pública, acerca da ocorrência ou de indícios de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, inclusive as autoprovocadas, contra crianças e adolescentes, no âmbito das instituições de ensino do Estado do Mato Grosso.

As intenções dos autores possuem mérito, e por serem proposições que tratam de assuntos semelhantes foram apensadas ao PL n° 1047/2020 por força do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis, conforme transcrito a seguir:

*Art. 195 As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.*

*§ 1º A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Assembleia Legislativa ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.*

*§ 2º Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.*

Ademais, o parágrafo único do art. 194 do Regimento desta Casa de Leis determina que “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma lei, exceto quando o subsequente se destine a completar lei considerada básica, vinculando-se a esta por remissão expressa”.



NUCLEO SOCIAL
FLS. 54
RUB. GA.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Reiteramos o parecer nº 521/2020, onde, segundo consta nos autos, as propostas têm como finalidades dispor sobre medidas de proteção das crianças e adolescentes em casos suspeitos ou constatados de violência doméstica, familiar, sexual e/ou outras formas de violência, com objetivo de orientar, identificar, prevenir e denunciar essa situação aos órgãos competentes para proteger e preservar a vida das crianças e dos adolescentes.

A violência intrafamiliar atinge uma importante parcela da população e repercute significativamente na saúde física e mental das pessoas envolvidas, cujo enfrentamento necessita de mobilização de diversos setores do governo e da sociedade civil. Trata-se de um sério problema de saúde pública, violação dos direitos humanos e um grande desafio para o Sistema Único de Saúde, pois os dados ainda são bastante subnotificados no país.

### Segundo o Ministério da Saúde (2002)

A violência contra as crianças e adolescentes é bastante subnotificada. Pesquisa realizada entre maio de 1997 e maio de 1998, coordenada pela Amencar<sup>2</sup>, com o objetivo de caracterizar a violência envolvendo crianças de zero a catorze anos, em Porto Alegre e na região metropolitana, identificou 1.754 casos. Destes, 80% ocorreram dentro de casa. As situações mais freqüentes atingiram crianças de zero a três anos e de nove a 12 anos, sendo que apenas 263 vítimas receberam alguma forma de tratamento.

A violência doméstica na adolescência é também muito elevada e os profissionais de saúde precisam estar atentos ao problema em sua prática diária. Um trabalho do Comitê Latino-Americano de Estudos sobre a Violência (CLAVES), feito com uma amostra representativa de alunos das escolas públicas estaduais e particulares de Duque de Caxias/RJ, mostra que, em 1991, 31,6% dos 1.328 adolescentes entrevistados (11 a 17 anos), relataram sofrer violência por parte de ambos os pais; 13,6%, apenas violência da mãe, e 7,6%, do pai. No total, 52,8% dos adolescentes afirmam sofrer violência de um ou de ambos os pais. Em relação à violência severa, praticada pelos pais, observou-se um percentual de 12,8%.

**ENDEREÇO:**  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

**UNIDADE ADMINISTRATIVA:**  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: [nucleosocial@al.mt.gov.br](mailto:nucleosocial@al.mt.gov.br)

**TELEFONES:**  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

PYS

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Nas estimativas encontradas na literatura internacional, 80% dos abusadores têm idade em torno de 40 anos, e 70% são homens. Crianças que vivem com apenas um dos pais têm cerca de 80% a mais de riscos de sofrerem maus-tratos e 2,2 vezes mais chances de terem sua educação negligenciada.<sup>1</sup>

O Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990) prevê em seu artigo 13 que:

Art. 13. Os casos de suspeita ou confirmação de castigo físico, de tratamento cruel ou degradante e de maus-tratos contra criança ou adolescente serão obrigatoriamente comunicados ao Conselho Tutelar da respectiva localidade, sem prejuízo de outras providências legais. (Redação dada pela Lei nº 13.010, de 2014)

Além disso, tem definido no art. 245 do Estatuto que o médico, professor ou os responsáveis das instituições de saúde e de ensino são obrigados a realizar esta comunicação e estão sujeitos a penalidades se não o cumprirem. Vejamos:

Art. 245. Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência.

A notificação/comunicação é essencial para o enfrentamento das violências sexuais contra crianças e adolescentes e para a restauração de seus direitos. Além de possibilitar a interrupção do abuso e desencadear medidas de proteção e assistência a vítimas e familiares, também oferece informações para avaliação da situação local e da necessidade de investimentos públicos. A implantação da notificação/comunicação, a sistematização e a análise das informações produzidas por este processo estão relacionadas com a capacitação dos profissionais que a produzem.

<sup>1</sup> Disponível em: [https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05\\_19.pdf](https://bvsmis.saude.gov.br/bvs/publicacoes/cd05_19.pdf). Acesso em agosto de 2022.



NUCLEO SOCIAL

FLS. 56RUB. GA.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

Neste sentido, a propositura dará maior visibilidade à temática, além de conscientizar e mobilizar as escolas para prevenção e identificação dos casos à situação de violência intrafamiliar e abuso sexual, bem como incentivar a realização de denúncias por parte das vítimas, assim como orientar onde e como receber ajuda.

Desse modo, os projetos apensados encontram-se prejudicados com fulcro do parágrafo único do art. 194 e do *caput* do art. 195 do Regimento Interno.

Desta feita, analisados os aspectos formais e as razões elencadas, somos favoráveis pela **aprovação** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1047/2020**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO. Restando, **rejeitadas** as análises do **Projeto de Lei (PL) nº 269/2021**, de autoria do Deputado MAX RUSSI, apensado em 21/06/2021, o **Projeto de Lei (PL) nº 506/2021**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, apensado em 24/06/2021 e o **Projeto de Lei (PL) nº 58/2022**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, apensado em 15/03/2022, por serem proposições que tratam de assuntos semelhantes e por força do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

É o parecer.



NUCLEO SOCIAL

FLS. 57

RUB. GA.

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO

## III – VOTO DO RELATOR:

PARECER Nº 0721/2022 O. S. Nº 0721/2022

EMENTA: Referente ao **Projeto de Lei (PL) nº 1047/2020**, que “Dispõe sobre a capacitação escolar de crianças e adolescentes para identificação e prevenção de situações de violência intrafamiliar e abuso sexual e dá outras providências”.

AUTORIA: Deputado VALDIR BARRANCO.

APENSAMENTO: Projeto de Lei (PL) nº 269/2021 – Deputado MAX RUSSI.  
Projeto de Lei (PL) nº 506/2021 – Deputado EDUARDO BOTELHO.  
Projeto de Lei (PL) nº 58/2022 – Deputado VALDIR BARRANCO.

Em análise aos projetos de leis apensados, vislumbramos que os apensamentos não modificam os critérios de oportunidade, conveniência e relevância social já apreciado no parecer nº 521/2020 – O.S nº 571/2020 da Comissão de Educação, Ciência, Tecnologia, Cultura e Desporto.

Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI (PL) Nº 1047/2020**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO. Restando, **rejeitadas** as análises do **Projeto de Lei (PL) nº 269/2021**, de autoria do Deputado MAX RUSSI, apensado em 21/06/2021, o **Projeto de Lei (PL) nº 506/2021**, de autoria do Deputado EDUARDO BOTELHO, apensado em 24/06/2021 e o **Projeto de Lei (PL) nº 58/2022**, de autoria do Deputado VALDIR BARRANCO, apensado em 15/03/2022, por serem proposições que tratam de assuntos semelhantes e por força do § 1º do artigo 195 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

SPMD/NUS/ CECTCD/ALMT, em 29 de 11 de 2022.

  
Francisco Xavier da Cunha Filho  
Consultor do Núcleo Social  
Metrícula 41117

RELATOR(A): SEBASTIAO REZENDE.

ENDEREÇO:  
Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso  
Edifício Dante Martins de Oliveira  
Sala 204 – 2º Piso

UNIDADE ADMINISTRATIVA:  
Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora  
Núcleo Social  
E-mail: nucleosocial@al.mt.gov.br

TELEFONES:  
(65) 3313-6908  
(65) 3313-6909  
(65) 3313-6915

PYS



Secretaria Parlamentar da Mesa Diretora

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, CULTURA E DESPORTO  
IV - FOLHA DE VOTAÇÃO - SISTEMA DE DELIBERAÇÃO REMOTA:

NUCLEO SOCIAL

FLS. 58

RUB. GA

REUNIÃO:	<input checked="" type="checkbox"/> 3 <sup>a</sup> ORDINÁRIA	<input type="checkbox"/> _____ <sup>a</sup> EXTRAORDINÁRIA	DATA/HORÁRIO:	<u>29/11/2022 16H00.</u>
PROPOSIÇÃO:	<b>PL Nº 1047/2020.</b>			
AUTORIA:	<b>Deputado VALDIR BARRANCO.</b>			
APENSAMENTO:	PL Nº 269/2021, PL Nº 506/2021, PL Nº 58/2022.			
ANEXOS:	.			
VOTO DO RELATOR:	Pelas razões expostas, quanto ao mérito, voto favorável à aprovação do Projeto de Lei (PL) nº 1047/2020, restando rejeitados os Projetos de Leis (PL's) nº 269/2021, 506/2021, 58/2022, que foram apensados por serem proposições que tratam de assuntos semelhantes.			

**SISTEMA ELETRÔNICO DE DELIBERAÇÃO REMOTA (VIDEOCONFERÊNCIA)**

MEMBROS TITULARES	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
SEBASTIÃO REZENDE		<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
THIAGO SILVA		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
DR. JOÃO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input checked="" type="checkbox"/> REMOTO
FAISSAL		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
VALDIR BARRANCO		<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input checked="" type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
MEMBROS SUPLENTE	ASSINATURAS	RELATOR	VOTAÇÃO	
CARLOS AVALLONE		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
WILSON SANTOS		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
XUXU DAL MOLIN		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
GILBERTO CATTANI		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO
PROF. ALLAN KARDEC		<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/> COM O RELATOR (SIM).	<input type="checkbox"/> PRESENCIAL
			<input type="checkbox"/> CONTRÁRIO AO RELATOR (NÃO).	<input type="checkbox"/> REMOTO

OBSERVAÇÃO:

**V - ENCAMINHA-SE À SECRETARIA PARLAMENTAR DA MESA DIRETORA:**

Certifico que foi designado o Deputado SEBASTIÃO REZENDE para relatar a presente matéria.

Sendo o RESULTADO FINAL da proposição:  APROVADO  REJEITADO

FRANCISCO XAVIER DA CUNHA FILHO  
Consultor Legislativo do Núcleo Social

GLAUCIA MARIA DE CAMPOS ALVES  
Secretária da Comissão Permanente